

**CEDRO PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 30.740.917/0001-93 NIRE 3130012148-8

CERTIDÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 17 de maio de 2023, às 10h, na sede social da Cedro Participações S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, sala 1.301, Bairro Vale do Sereno, CEP 34.006-049. **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. MESA:** Sr. Carlos Adel de Freitas como **Presidente**; Sr. Nilo Antônio Soares Norden, como **Secretário**. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a reatificação da consolidação do Estatuto Social da Companhia constante da deliberação do item 5.4 da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 13 de maio de 2023 arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o número 10501864 ("AGE 13/05/23"). **5. DELIBERAÇÃO:** Após a análise, exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, resolveram o abaixo descrito. **5.1. Aprovar a reatificação da consolidação do Estatuto Social da Companhia constante do item 5.4 da ata da AGE 13/05/23, e consequentemente do Anexo II da referida ata, em razão de não ter a referida deliberação contemplado as alterações introduzidas no Estatuto Social pelas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 19 de maio de 2021, arquivada na JUCEMG sob o nº 8656267. Assim, ficam reatificadas: (i) a redação do item 5.4 da ata da AGE 13/05/23, que passa a ser a abaixo; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a redação constante do Anexo I à presente ata, o qual substitui, para todos os fins, o Anexo II da ata da AGE 13/05/23. Nova redação do item 5.4 da ata da AGE 13/05/23: "Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme redação constante do Anexo II". **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando arquivada na sede da Companhia. **7. ASSINATURAS:** Carlos Adel de Freitas, Presidente; Nilo Antônio Soares Norden, Secretário; Monte Libano Participações S.A., acionista representada por seus diretores, Carlos Adel de Freitas e Nilo Antônio Soares Norden; Long Haul Participações Ltda., acionista representada por seus administradores, Guilherme França do Couto e Silva e Fernando Barreto Martins da Poça; LESC Assessoria e Participações EIRELI, acionista representada por seu administrador, Eduardo Soares do Couto Filho; Star Platinum Assessoria Empresarial Ltda., acionista representada por seu administrador, Nilo Antônio Soares Norden; e Evoque Arquitetura e Engenharia Ltda., acionista representada por seu administrador, Carlos Adel de Freitas. Nova Lima/MG, 17 de maio de 2023. *Confere com a original lavrada em livro próprio. Documento assinado digitalmente por Carlos Adel de Freitas, Presidente, e Nilo Antônio Soares Norden, Secretário.***

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CEDRO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: 30.740.917/0001-93 NIRE: 3130012148-8

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º - CEDRO PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima fechada que se regerá pelo presente instrumento, pela lei das sociedades por ações (Lei 6.404/1976) e pelas demais normas que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A Companhia tem por objeto: (i) a participação no capital e nos lucros de outras sociedades e/ou empreendimentos nos setores de mineração de metais ferrosos e terminais logísticos de minerais ferrosos, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia ou quotista, titular de debêntures ou partes beneficiárias, contratos de opção, ou quaisquer outros valores mobiliários, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; e (ii) alienação e aquisição, a qualquer título, de participações em outras sociedades e/ou empreendimentos nos setores de mineração de metais ferrosos e terminais logísticos de minerais ferrosos; e (iii) a administração e gestão dos bens próprios.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, sala 1301, Bairro Vale do Sereno, CEP 34.006-049, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer outra localidade do território nacional, por deliberação da Diretoria. Art. 4º - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$110.880.515,00 (cento e dez milhões, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e quinze reais), dividido em 69.500.000 (sessenta e nove milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. Parágrafo Único - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 6º - As ações não serão representadas por cauteias, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no Registro de Ações Nominativas da Companhia. Art. 7º - A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no artigo 8º da Lei 6.404/1976.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O Conselho de Administração é o órgão de gestão e será constituído por 3 (três) membros titulares, indicados pelos Acionistas e eleitos pela Assembleia Geral. §1º Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, imediatamente após a sua eleição. §2º O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores. §3º Cada Conselheiro terá um voto nas Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, a decisão deverá ser submetida à Assembleia Geral para ser tomada pelos Acionistas. §4º Os membros do Conselho de Administração não terão a remuneração especificamente relacionada a essa função, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. Nada obstante, a Companhia arcará com as despesas razoáveis incorridas pelos membros do Conselho de Administração no exercício de suas funções. §5º No caso de renúncia, morte ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, tal membro deverá ser substituído na próxima Assembleia Geral, que deverá terminar o mandato do membro que renunciou, morreu ou tornou-se permanentemente impedido, sendo vedadas quaisquer deliberações enquanto não for recomposto o Conselho de Administração. Artigo 9º - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos a cada 30 (trinta) dias, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, mediante convocação de qualquer membro. §1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, em primeira convocação e 5 (cinco) dias úteis, em segunda convocação, por comunicação enviada por membro do Conselho de Administração. §2º A convocação do Conselho de Administração deverá especificar local, data e horário da reunião, todos os assuntos que serão discutidos e votados, juntamente com a cópia de todos os documentos de suporte aos referidos assuntos. §3º As convocações do Conselho de Administração poderão ser feitas por meio de carta registrada, correio eletrônico, via fac-símile ou pessoalmente, com protocolo de recebimento ou qualquer outra forma que confirme seu recebimento. §4º Independente das formalidades relativas à convocação previstas, considerar-se-á regular a reunião a que comparecer todos os membros do Conselho de Administração. §5º As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número de conselheiros, em segunda convocação. §6º Será permitido a qualquer membro do Conselho de Administração comparecer às reuniões por vídeo ou teleconferência ou fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada uma das matérias da ordem do dia da reunião. Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão confirmar seu voto por meio escrito, por meio de fac-símile ou correio eletrônico, enviado aos demais membros do Conselho em até 2 (dois) dias úteis. Artigo 10 - Compete privativamente ao Conselho de Administração, além das outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei: a) a autorização para assinatura de qualquer tipo de ordens de pagamento, contratos, compromisso, instrumento de crédito, documento que estabeleça qualquer tipo de confissão ou assunção de dívidas e/ou obrigações em nome da Companhia e/ou qualquer documento que represente a renúncia a obrigações e responsabilidades de terceiros em favor da Companhia, em valores a partir de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em transações isoladas ou em conjunto. b) a contratação e/ou constituição de ônus reais, a prestação de garantias de qualquer natureza e a aprovação da contratação de financiamentos, mútuos ou qualquer instrumento de dívida em nome da Companhia em valores de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em operação individual ou em conjunto de operações com a mesma finalidade; c) a aprovação de outros atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir ou quando lhe for encaminhado por um Diretor; e d) Determinação da remuneração dos Diretores da Companhia. Artigo 11 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros. § Único. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de ata, a qual deverá ser assinada pelos conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no respectivo livro, devendo os votos que foram proferidos por conselheiros que tenham participado da reunião remotamente constar da ata e a cópia do respectivo fac-símile ou correio eletrônico contendo seu voto, conforme o caso, ser juntado ao livro logo após a transcrição da ata. Artigo 12 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo eles o Diretor Administrativo Financeiro, o Diretor de Engenharia e Logística, o Diretor de Sustentabilidade, o Diretor Comercial e de Planejamento, o Diretor Jurídico e Institucional, o Diretor de Segurança Patrimonial e Compliance e o Diretor de Investimentos e de Novos Negócios, com mandato pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Único - Dentre as atribuições dos Diretores, serão de responsabilidade específica: a) do Diretor Administrativo Financeiro, a coordenação das áreas administrativas, contábil e financeira da Companhia; a gestão de

suprimentos; o recolhimento dos tributos devidos pela Companhia; as atividades relativas à administração interna da Companhia; à movimentação financeira; à apresentação de relatórios de receitas, despesas e desempenho financeiro e contábil; e a gestão do caixa da Companhia; b) do Diretor de Engenharia e Logística, a análise, coordenação e supervisão das obras de engenharia, o desenvolvimento dos projetos de engenharia civil que serão implementados ou considerados para a tomada de decisão de novos negócios da Companhia; e a supervisão e definição das operações logísticas da Companhia, de forma a assegurar a adequada distribuição de seus produtos; c) do Diretor de Sustentabilidade, a coordenação e a gestão geral dos assuntos de sustentabilidade da Companhia, incluindo apoio nas estratégias de posicionamento nos setores de atuação da Companhia, comunicação, meio ambiente, comunidades e segurança do trabalho; o planejamento e a coordenação dos procedimentos socioambientais a serem adotados pela Companhia; o direcionamento para o cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis às atividades da Companhia; a coordenação e supervisão do relacionamento com comunidades nas regiões de atuação da Companhia; d) do Diretor Comercial e de Planejamento, o planejamento e administração das estratégias comerciais da Companhia; a coordenação e supervisão das estruturas de vendas e políticas de relacionamento comercial; a coordenação e supervisão do relacionamento da Companhia com representantes comerciais, distribuidores e clientes; a elaboração de orçamentos anuais de fluxo de caixa e acompanhamento de despesas; o planejamento da operação e dos processos produtivos da Companhia; o planejamento, avaliação e controle da qualidade e quantidade da produção; a coordenação e gestão geral dos assuntos vinculados à área operacional; e) do Diretor Jurídico e Institucional, a coordenação do setor jurídico e a gestão geral dos assuntos jurídicos da Companhia, incluindo a análise e a aprovação dos instrumentos que consubstanciem negócios jurídicos, de pareceres e opiniões jurídicas; a contratação e a gestão de advogados terceirizados; a representação judicial da Companhia, isoladamente ou através de prepostos ou de procuradores especializados na matéria em questão; o secretariado das Assembleias Gerais, assim como o secretariado das Reuniões da própria Diretoria; relacionamento institucional da Companhia; e a elaboração e a gestão de atos e livros societários da Companhia; f) Do Diretor de Segurança Patrimonial e Compliance, zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e pela manutenção da segurança patrimonial da Companhia; g) Diretor de Investimentos e Novos Negócios, auxiliar na gestão e administração da Companhia, em consonância com a lei e o Estatuto Social da Sociedade; colaborar efetivamente com os demais administradores da Companhia, fornecendo-lhes todas as informações necessárias (inclusive contatos de clientes, know-how e conhecimentos em administração) para a melhor gestão dos negócios da Sociedade; exercer as funções corporativas, bem como quaisquer outras funções inerentes à sua área de atuação que lhe forem atribuídas pelo Estatuto Social ou por Assembleias Gerais da Sociedade; entre outras atividades necessárias à análise, acompanhamento, desenvolvimento e gestão dos investimentos e novos negócios relacionados ao Grupo Cedro. Artigo 13 - A investidura dos Diretores far-se-á por subscrição no competente Termo de Posse. O mandato dos Diretores eleitos se estende automaticamente até a eleição e posse dos novos Diretores, na forma do artigo 150, §4º da Lei 6.404/1976. Parágrafo Único - Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. Artigo 14 - Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objeto social e cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembleia Geral. Artigo 15 - Os Diretores receberão a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO IV REPRESENTAÇÃO

Artigo 16 - A Companhia será representada por (i) Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Jurídico e Institucional, em conjunto; (ii) Diretor Administrativo Financeiro e um diretor, em conjunto; (iii) Diretor Jurídico e Institucional e um diretor, em conjunto; (iv) um diretor e um procurador nomeado na forma da alínea (i), em conjunto; (v) dois procuradores nomeados na forma da alínea (i), em conjunto; e (iv) pelo Diretor Administrativo Financeiro, individualmente, nos termos do Parágrafo Terceiro abaixo. Parágrafo Primeiro - Nos poderes dos Diretores não se incluem os de contrair obrigações estranhas ao interesse social, nem de prestar garantias em obrigações de terceiros, de empregar a denominação social em obrigações em favor de terceiros ou de próprios sócios, por qualquer meio ou instrumento. Os Diretores que firmarem documentos ou títulos em contrariedade a aqui disposto, ficarão pessoalmente responsáveis pelas obrigações assumidas. Parágrafo Segundo - Respeitadas as limitações do Parágrafo Primeiro, a Companhia poderá ser representada individualmente pelo Diretor Administrativo Financeiro junto a instituições financeiras nas movimentações bancárias (abertura, movimentação e fechamento de contas). Artigo 17 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que envolverem em qualquer obrigação relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como concessão de garantia sem favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral, excetuando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da lei. Parágrafo Segundo - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, acionista, administrador da Companhia ou advogado, devidamente credenciado por instrumento de procuração. Artigo 19 - As deliberações da Assembleia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido quórum especial por este Estatuto Social ou pela legislação em vigor, serão sempre tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria das ações com direito a voto, cabendo a cada ação ordinária um voto. Artigo 20 - As Assembleias deverão ser convocadas, por qualquer um dos Diretores, na forma da lei, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembleia, para primeira convocação, e de 5 (cinco) dias da data da Assembleia, para segunda convocação. Art. 21 - As matérias definidas na Lei das Sociedades por Ações com de competência privativa da Assembleia Geral serão por esta serão deliberadas na forma da lei e do Acordo de Acionistas da Companhia, quando houver.

Artigo 22 - Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 (três) membros efetivos e por 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, na forma da lei, e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS

Artigo 24 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. Parágrafo Único - As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social, deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e serão auditadas por uma firma de auditores independentes, devidamente habilitada a funcionar no País. Artigo 25 - Antes do início de cada exercício social, o Diretor Comercial e de Planejamento submeterá à aprovação da Assembleia Geral o orçamento anual proposto para o exercício seguinte. Artigo 26 - Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente. Parágrafo Único - Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados nos escritórios centrais de sua sede ou filial. Artigo 27 - Do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social, e 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido será distribuído como dividendo obrigatório aos acionistas. O saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral. Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reserva de lucros pré-existentes, ou à conta de lucros acumulados, ou ainda à conta de lucros evidenciado sem balanços intermediários e que tenham sido incorridos pela Companhia no exercício em curso. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços intermediários. Parágrafo Segundo - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 - Em caso de dissolução da companhia, qualquer que seja o motivo, a Assembleia Geral deverá designar um ou mais liquidantes e determinar suas atribuições, estabelecendo a forma de liquidação, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG como o único competente para dirimir qualquer litígio fundado no presente Acordo, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. Artigo 31 - Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembleia Geral, competindo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos. Belo Horizonte, 17 de maio de 2023. *Confere com a original lavrada em livro próprio. Documento assinado digitalmente por Carlos Adel de Freitas, Presidente, e Nilo Antônio Soares Norden, Secretário.*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Certifico o registro sob o nº 10539392 em 19/06/2023 da Empresa CEDRO PARTICIPAÇÕES S.A., Nire 31300121488 e protocolo 233438289 - 16/06/2023. Autenticação: 41CD1DDA6EA5491A3FA845BC66447D64EB6541. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/343.828-9 e o código de segurança A10a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/678A-6738-8A09-E151> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 678A-6738-8A09-E151



Hash do Documento

GOhmyvcWD0bd2V19QR4wMxVtNuYSYUra8M3U4Xv+Eol=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/01/2025 é(são) :

- Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) -
19.207.588/0001-87 em 07/01/2025 20:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA
INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

